



Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO



PRC I 23/2022

Aquisição de contadores DN15 de água com sistema de telemetria

ÍNDICE

Capítulo I.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	Objeto	3
Cláusula 2. ^a	Contrato	3
Cláusula 3. ^a	Prazo contratual.....	3
Capítulo II.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
SECÇÃO I.	Obrigações do Cocontratante.....	4
Cláusula 4. ^a	Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 5. ^a	Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6. ^a	Entrega dos bens.....	4
Cláusula 7. ^a	Inspeção e testes de aceitação	5
Cláusula 8. ^a	Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9. ^a	Garantia técnica	6
Cláusula 10. ^a	Garantia de continuidade de fabrico	6
Cláusula 11. ^a	Dever de sigilo.....	6
Cláusula 12. ^a	Tratamento de dados pessoais.....	7
Cláusula 13. ^a	Conservação de dados pessoais.....	9
Cláusula 14. ^a	Transferência de dados pessoais.....	9
Cláusula 15. ^a	Dever de cooperação	9
SECÇÃO II.	Obrigações da Contraente Pública	9
Cláusula 16. ^a	Preço base e preço contratual	9
Cláusula 17. ^a	Condições de pagamento	10
SECÇÃO III.	Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	11
Cláusula 18. ^a	Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	11
Capítulo III.	Modificação, Incumprimento e Extinção do contrato.....	11
Cláusula 19. ^a	Modificação objetiva do contrato	11
Cláusula 20. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário.....	11
Cláusula 21. ^a	Sanções contratuais.....	12
Cláusula 22. ^a	Força maior	13
Cláusula 23. ^a	Resolução do contrato por parte da Contraente Pública	13
Cláusula 24. ^a	Execução da caução	14
Capítulo IV.	Disposições Finais.....	15
Cláusula 25. ^a	Deveres de informação	15
Cláusula 26. ^a	Comunicações	15
Cláusula 27. ^a	Foro competente.....	15
Cláusula 28. ^a	Direito aplicável e natureza do contrato	15
Cláusula 29. ^a	Contagem dos prazos.....	15

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de contadores DNI5 de água com sistema de telemetria”.

Cláusula 2.^a Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de **um ano**, ou até se atingir o valor previsto para o período, caso esta última condicionante ocorra em primeiro lugar.
2. O contrato poderá ser renovado, mediante notificação de aceitação de ambas as partes, até um máximo de **dois períodos adicionais de seis meses**, a contar do início da vigência do contrato, ou até se atingir o valor previsto para o período, caso esta última condicionante ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
3. A notificação deverá ser efetuada por escrito, podendo ser realizada por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem-se como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características técnicas constantes no **Anexo I – Lista de Características Técnicas** do presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.^a Conformidade e operacionalidade dos bens

- I. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a Entrega dos bens

- I. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no *Armazém das Ursulinas, Centro Operacional Sul na Rua de S. José, 4900-314 Viana do Castelo*, no prazo de quinze dias úteis após a emissão da nota de encomenda.
2. A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados.

3. Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.
4. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.^a Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, a Contraente Pública, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de **dez dias úteis**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades indicadas na nota de encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o contador.
3. Durante a fase da realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Contraente Pública no prazo respetivo, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª Garantia técnica

- I. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **dois anos** a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - b. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - c. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - d. A mão de obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 11.ª Dever de sigilo

- I. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados

assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 2 anos após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II. OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Cláusula 16.^a Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não poderá ser superior **68.200,0€** (sessenta e oito mil e duzentos euros), para o período de execução contratual de **doze meses**, podendo ser renovável por **dois períodos adicionais de seis meses**, até ao limite de **vinte e quatro meses**, sendo o valor total de **136.400,00€** (cento e trinta e seis mil e quatrocentos euros). A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço total é estimado, por ser variável em função do número de materiais que venham efetivamente a ser adquiridos, razão pela qual a Contraente Pública apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos, por aplicação dos preços unitários propostos.
4. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
5. A Contraente Pública reserva-se o direito de não adquirir bens na totalidade do valor contratual.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III. MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

- a. Prazo de execução caso, findo o prazo de execução, não tenha sido esgotado o preço contratual;
- b. Prazo de entrega dos materiais, caso se verifique constrangimentos no provisionamento em virtude da escassez de matérias-primas, por circunstâncias imprevisíveis que venham a ocorrer após a assinatura do contrato.

Cláusula 20.^a Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, de 5% do valor da nota de encomenda;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, de **20%** do valor dos artigos não conformes de acordo com a especificação técnica **Anexo I ao Caderno de Encargos – Lista de Características Técnicas**.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 24.^a relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.^a Execução da caução

1. A entidade adjudicante procederá à **retenção de 2,5%** do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Os valores retidos para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, podem ser executados pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
3. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução dos valores retidos nos termos da lei ou do contrato.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da retenção constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de **15 (quinze) dias** após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
5. Os valores retidos que se referem os números anteriores são liberados no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Cocontratante, designadamente das obrigações de garantia.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de **15 (quinze) dias** após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a Contagem dos prazos

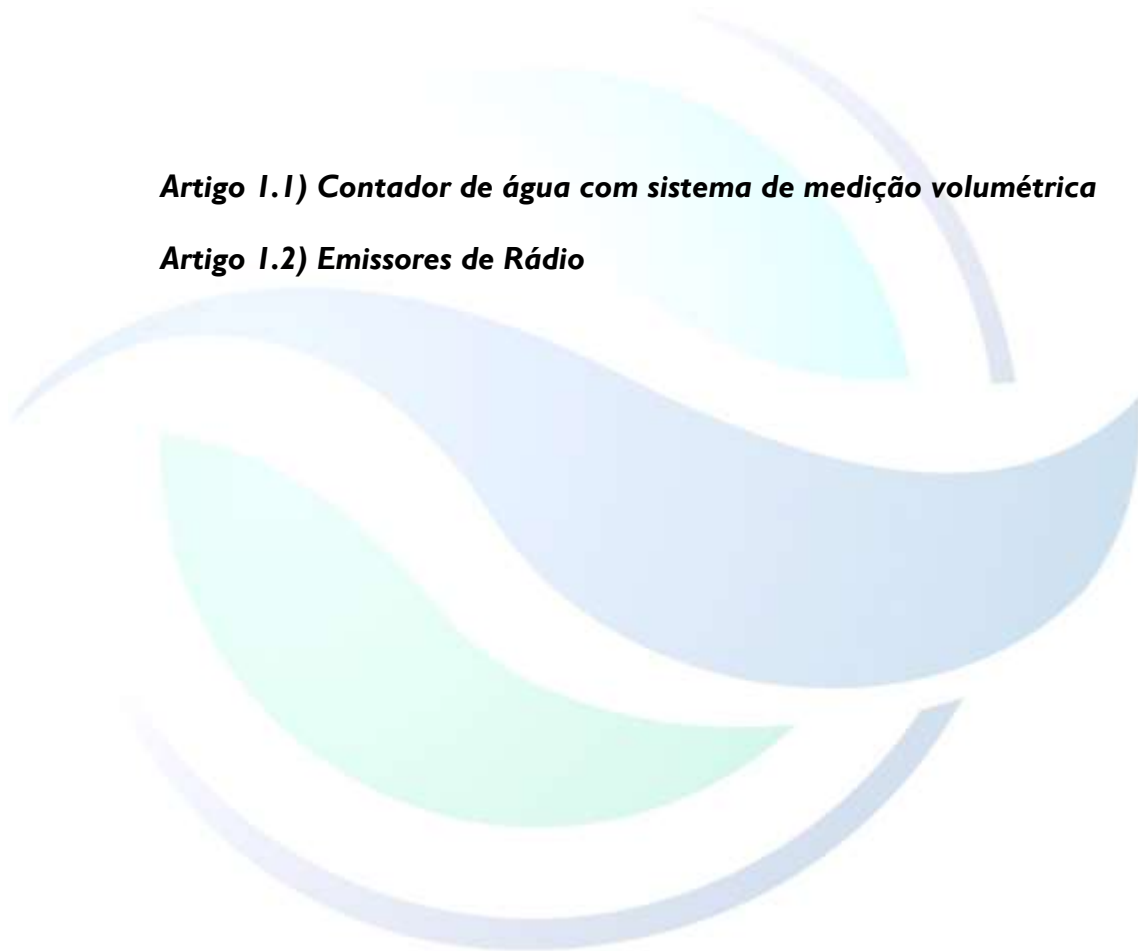
Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I ao Caderno de Encargos:

Lista de Características técnicas

Artigo 1.1) Contador de água com sistema de medição volumétrica

Artigo 1.2) Emissores de Rádio



Anexo I ao Caderno de Encargos - Lista de Características Técnicas

Artigo 1.1) Contador de água com sistema de medição volumétrica

A) Características gerais:

Os contadores a fornecer devem apresentar, de forma indelével e legível, as seguintes marcações:

- | | |
|--|---|
| a) Seta indicadora do sentido do escoamento; | b) Relação Q3/Q1 (R); |
| c) Marca registada e/ou indicação do fabricante; | e) Diâmetro Letra(s) normalizada(s), correspondente(s) à posição de montagem; Ano e número de série de fabrico; nominal (DN); |
| d) Modelo e/ou tipo de contador; | |
| f) Caudal permanente Q3; | |

B) Características técnicas:

- | |
|---|
| a) DN 15 mm, Q3 2,5 m3/h, R630; |
| b) Sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo; |
| c) Sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo; |
| d) Caudal máximo, Q4: 3,125 m3/h; |
| e) Caudal de Arranque: inferior a 0,4 l/h; |
| f) Pressão nominal – PN 16; |
| g) Comprimento do contador: DN 15 – 165 mm; |
| h) Ligações roscadas – rosca R 3/4”; |
| i) Valor da divisão de verificação máximo aceitável igual a 0,02 dm3; |
| j) Filtro interior incorporado; |
| k) O filtro de partículas interno deverá apresentar superfície de filtragem a montante de mais que uma das entradas da câmara de medida; |
| l) Transmissão: - Magnética; |
| m) Conformidade: - atestada por selo com as marcas de Primeira Verificação; |
| n) A câmara de medida deverá apresentar mais que uma entrada e uma saída. Pelo menos uma das entradas e uma das saídas terá que estar localizada na lateral da câmara de medida. |
| o) O êmbolo e a câmara de medida terão que apresentar uma superfície raiada. |
| p) Totalizador hermeticamente fechado, totalmente seco, deve estar contido num invólucro circular, o qual deve ser orientável, de modo que possa ser colocado na posição de leitura mais conveniente; |
| q) Totalizador com capacidade de leitura de 99 999 m3, com retorno a zero. |
| r) O totalizador deve estar equipado com sistema mecânico do tipo “sistema fusível” para deteção de tentativas de fraude, através de compressão do totalizador. |
| s) O totalizador deverá apresentar um sistema que permita, permanentemente, a realização da leitura, sem mecanismo auxiliar de limpeza. |
| t) Totalizador pré-equipado de base para acoplamento de emissor de impulsos que terá de ser do tipo transistor de coletor aberto (NPN); |
| u) Grau de proteção do totalizador não inferior a IP68 |
| v) O corpo do contador deverá ser constituído por um rebaixo para depósito de partículas. |
| w) As superfícies superiores ou inferiores das tampas, não podem ser utilizadas para qualquer das marcações acima indicadas. |
| x) Os concorrentes deverão apresentar uma declaração assim como o mesmo módulo emissor de impulsos é compatível com todos os diâmetros de contador mecânicos solicitados. |
| y) O corpo do contador deverá ser constituído por um rebaixo para depósito de partículas. |
| z) Os materiais empregues não devem apresentar toxicidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água. |
| aa) Os concorrentes devem apresentar uma declaração em que conste que todos os contadores deverão ter certificação para utilização em contacto direto com água para consumo humano, |
| bb) Os contadores a fornecer terão de obedecer às características descritas, em função do diâmetro, sendo excluídos os que não as satisfaçam. |

Anexo I ao Caderno de Encargos - Lista de Características Técnicas

Artigo 1.2) Emissores de Rádio tipo IZAR RC i R4.

O parque de contadores está equipado com emissores rádio para possibilitar a sua gestão.

C) Características técnicas:

I.1. Princípio	O sistema de Telecontagem, via rádio, de contadores de água funciona em modo de comunicação unidirecional.
I.2. Frequência	O sistema funciona na frequência dos 868,95 MHz.
I.3. Distância	A potência do sinal permite recolha de leituras a uma distância até 350 m, em média.
I.4. Alimentação	As baterias de alimentação dos módulos deverão ser de longa duração, nunca inferior a 15 anos, independentemente do número de comunicações a efetuar por unidade.
I.5. Parametrização	A parametrização dos módulos rádio é efetuada através de uma interface ótica.
I.6. Aprovação	O sistema está em conformidade com os requisitos da Diretiva Europeia RoHS 2011/65/UE.
I.7. Marcação	Os módulos rádio têm marcação CE.
I.8. Índice	Os módulos deverão apresentar uma proteção mínima de IP68.

D) Funcionalidades dos emissores rádio para o sistema de teleleitura:

2.1	O sistema permite a recolha dos dados utilizando as seguintes técnicas de leitura, em simultâneo:
a.	Recolha "walk-by"
b.	Recolha "drive-by"
c.	Recolha utilizando concentrador com comunicação GPRS
d.	Recolha em associação a sistema MBus
e.	Os módulos rádio deverão permitir a configuração e leitura local através de porta ótica.
2.2	Os módulos deverão enviar, a cada comunicação, para além da identificação do contador, no mínimo, as seguintes informações dos contadores que lhe estão associados:
a.	Leitura real do contador;
b.	Leitura secundária do contador em data fixa (anual, mensal, semanal, ...etc);
c.	Estado da bateria;
d.	Alarmes de existência de fugas;
e.	Alarme de contador parado / bloqueado;
f.	Alarme de módulo retirado / cabo cortado;
g.	Alarme de fraude magnética;
h.	Alarme de excesso de caudal; Alarme de caudal baixo;
i.	Alarme de escoamento em sentido inverso "Consumo negativo";
j.	Retorno de água atingido;
2.3	Os módulos rádio a fornecer deverão poder ser instalados em todos os tipos de contadores mecânicos (volumétricos e velocidade monojato) da marca a fornecer, por acoplamento direto sobre o totalizador (sem cablagem). A montagem dos módulos rádio não deverá impossibilitar a leitura local do contador.
2.4	A unidade de caudal correspondente a um impulso será de 1,0 dm ³ (1l/impulso), para os contadores de DN15 a DN40, e de 10,0dm ³ (10l/impulso), para os contadores DN50 a DN100, contudo o sistema deverá permitir a parametrização de impulsos correspondentes a 10 dm ³ e 100 dm ³ , relacionado com a capacidade exigida para os diferentes contadores.
2.5	Os dispositivos de recolha de leitura e de receção de dados na sede do contraente público deverão permitir descarregar os dados em formato livre (ficheiros de extensão tipo txt, xls, csv, xml).
2.6	Os dispositivos de recolha de leituras e de receção de dados na sede do contraente público serão pré-programados para as condições estipuladas, e terão necessariamente de permitir a sua parametrização pelo contraente público sem qualquer restrição.
2.7	Os módulos rádio terão que interagir com os contadores do atual Parque da ADAM (Viana do Castelo) que estão no sistema de Telecontagem WMBus.
2.8	O concorrente deverá apresentar uma declaração do fabricante dos emissores a garantirem a interoperabilidade por acoplamento direto, sem cablagem, dos mesmos com os contadores já instalados (DN15, DN20, DN 25, DN30, DN40, DN50, DN65, DN80, DN100) na ADAM (Viana do Castelo) que estão em telecontagem WMBus.